



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA LAGOA SECA

CPF nº [REDACTED]
CEI nº 51.222.46216/83



PERÍODO DA AÇÃO: 03/12/2013 a 12/22/2012

LOCAL: Fazenda Lagoa Rasa, Granja/CE

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Coleta da palha da carnaúba

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/99 Coleta de produtos não madeireiros

SISACTE Nº:

Op. 111/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	9
E)	DA AÇÃO FISCAL	9
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	31
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM	47
H)	CONCLUSÃO	50
I)	ANEXOS	52



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
- Termos de Declaração/Depoimento (04)
- Rescisões de contratos de trabalho
- Cópias das guias de seguro-desemprego
- Cópia dos Autos de Infração emitidos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTA/SRTE/CE:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

CEI nº: 51.222.46216/83

CNAE principal: - 0220-9/99

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Lagoa Rasa, Estrada de Granja para Paracoá, Zona Rural, Granja/CE.

Coordenadas Geográficas da Entrada da Fazenda:

1º ALOJAMENTO: S03°11'.613"/ W040°.47'.856"

2º ALOJAMENTO: S03°11'.530"/ W040°.47'.857"

BARRACAO DO CAJUEIRO: S03°11'.565"/ W040°.47'.798"

FRENTE DE SERVIÇO: S03°11'.884"/ W040°.46'.562"

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

FONE: [REDACTED] e [REDACTED] CONTADOR

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	87
Registrados durante ação fiscal	85
Resgatados – total	85
Mulheres registradas durante a ação fiscal	03
Mulheres resgatadas	03
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	85
Valor bruto das rescisões	R\$ 228.017,78
Valor líquido recebido	R\$ 223.167,91
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 53.983,63
Nº de autos de infração lavrados	21
Auto de apreensão e guarda	01
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	23

* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	202.482.669	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2	202.482.685	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	202.482.715	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4	202.482.723	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	202.482.766	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
6	202.482.812	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
7	202.482.847	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
8	202.482.880	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
9	202.482.901	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	202.482.936	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			redação da Portaria nº 86/2005.	
11	202.482.961	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
12	202.482.995	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
13	202.483.011	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
14	202.483.037	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
15	202.483.088	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
16	202.483.118	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			"b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
17	202.483.142	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
18	202.483.169	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
19	202.483.185	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
20	202.483.193	131343-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
21	202.483.215	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA IPÊ

O empregador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] explora economicamente a propriedade Lagoa Rasa, de propriedade do seu irmão Livio da Paz Rocha, conforme registro do cartório de imóvel, matrícula 804, de 14/08/1995, folha 01, apresentada ao GEFM. Esta fazenda tem como atividade econômica principal a coleta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da palha da carnaúba, que ocorre durante os meses de seca na região (de agosto a dezembro) e tem uma área total de 822,30 hectares.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM a fim de executar a operação pretendida.

Ao chegarmos à fazenda Lagoa Rasa, por volta das 12 horas, do dia 05/12/2013, encontramos os trabalhadores na hora do descanso para o almoço dentro de dois casarões velhos, os quais eram disponibilizados pelo empregador, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] aos trabalhadores como alojamento e como local para descanso e alimentação durante o dia de trabalho.



Foto 01: Entrada do primeiro casarão

Ao chegarmos ao local, iniciamos a inspeção no primeiro casarão, conforme foto 01, acima, quando entrevistamos os trabalhadores e verificamos as condições do alojamento. Essa casa possuía vários cômodos. Já na sala principal, conforme fotos 2, 3 e 4 abaixo, encontramos redes e mochilas com pertences pessoais pendurados nas paredes. Além de depósito de ração de gado, o local também servia de depósito de madeiras (carnaúbas), telhas e varas de bambu. As paredes de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

toda a casa estavam completamente sujas e com muita teia de aranha. O ambiente tinha pouca luminosidade e sem energia elétrica. Nos outros cômodos, a situação era praticamente a mesma com relação à sujeira das paredes e a pouca luminosidade. Encontramos redes de dormir armadas ou penduradas em cômodos ao lado de restos de palha de feijão (foto 05) e entulhos diversos.



Fotos 2, 3 e 4: Primeiro cômodo da casa utilizada pelos trabalhadores





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 05: Rede de trabalhador ao lado de palha de feijão em um dos cômodos.



Foto 06: Mochilas dos trabalhadores colocadas no chão ou penduradas na parede.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No momento da inspeção, alguns trabalhadores estavam almoçando sentados num banco improvisado ao lado de suas redes de dormir (Foto 07) ou sentados no peitoril da casa e em pé (foto 08), na mesma área onde encontramos uma cozinha improvisada com trempes de tijolos colocados no chão e latas de querosene utilizadas com panelas (Fotos 09 e 10). Nesse local, também vimos potes de cerâmicas sem tampas utilizados como depósito d'água para consumo (foto 11). Como não eram disponibilizados copos individuais, os trabalhadores usavam latas de alumínio ou garrafas tipo "pets" cortadas e utilizadas como copos de beber. Segundo os trabalhadores a água era retirada da torneira da casa do Sr. [REDACTED] e levadas de caminhão em bombas de 1000 litros, de dois em dois dias, e era utilizada para preparação dos alimentos e para beber, sem passar por nenhum processo de filtragem que a tornasse própria para o consumo. Também não eram fornecidas garrafas térmicas aos trabalhadores. Alguns utilizavam garrafas próprias ou garrafas "pets" enroladas em panos para levar água para as frentes de serviços. Não havia instalações sanitárias, o que obrigava o trabalhador a fazer suas necessidades fisiológicas no mato e a céu aberto. E como não havia fornecimento de papel higiênico, os trabalhadores utilizavam folhas para fazerem suas limpezas pessoais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 07 e 08: trabalhadores na hora do almoço



Foto 09: Fornecimento do almoço.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 10: Latas de querosene utilizadas para preparar os alimentos.



Foto 11: Potes de cerâmica para guardar água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 12: Trabalhadores em frente ao primeiro casarão utilizado como alojamento.

O segunda casarão ficava há cerca de 150m do primeiro casarão e suas condições eram praticamente as mesmas ou até pior do que o primeiro, pois a falta de luminosidade e a sujeira chamavam ainda mais atenção do que o primeiro. A alimentação era preparada por uma cozinheira em um dos cômodos, num local de muita sujeira e ao lado de uma rede de dormir.

Para melhor visualizar a precariedades do ambiente oferecido aos trabalhadores, apresentamos as fotos abaixo de numero 14 a 22.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 13: Área de secagem da palha de carnaúba e ao fundo o segundo casarão utilizado como alojamento.

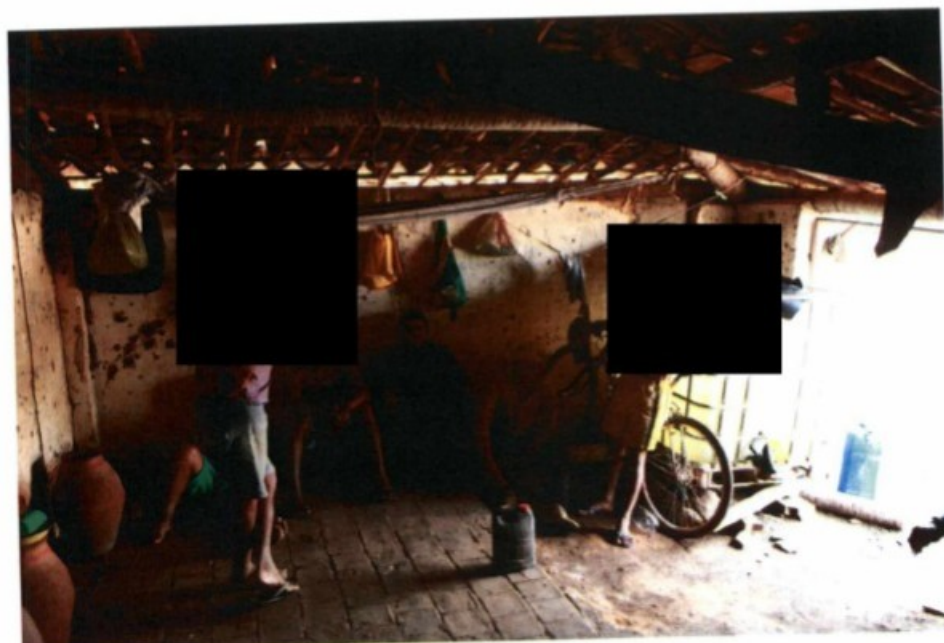


Foto 14: Primeiro cômodo do segundo casarão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 15: Trabalhadores entrevistados pelo GEFM.



Foto 16: Trabalhadores na hora do descanso.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

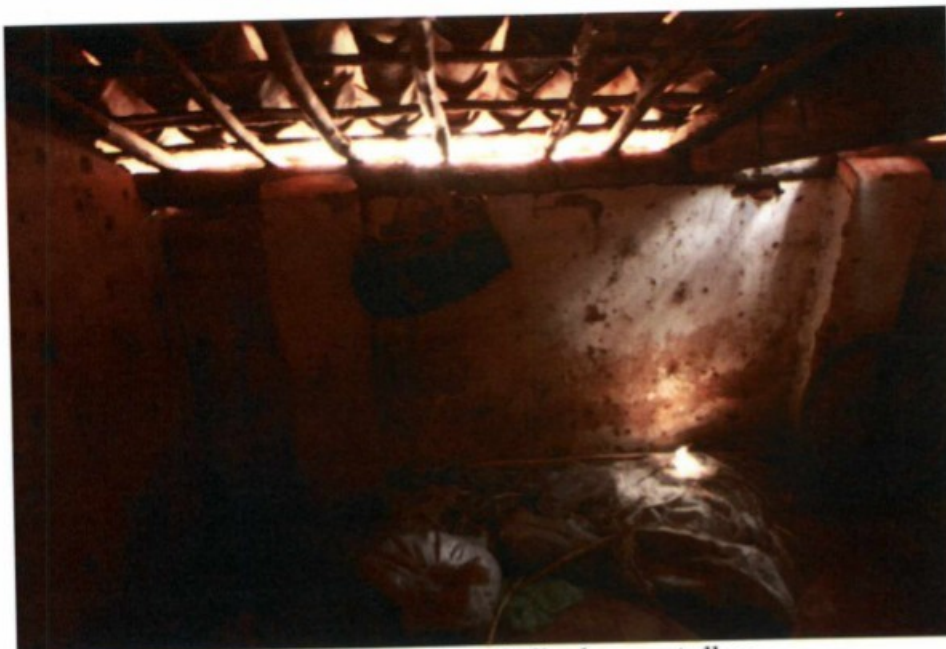


Foto 17: Cômulo com mochila do trabalhador e entulhos.



Foto 18: Trabalhador na hora do descanso e ao fundo local utilizado como para preparo de alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 19: Cozinha do segundo casarão.



Foto 20: Trabalhadores e a sujeira no local onde eram lavados os utensílios domésticos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 21: local de preparo dos alimentos.



Foto 22: Os trabalhadores encontrados no segundo casarão e parte da equipe do GEFM.

Já impressionados e chocados com as precariedades dessas instalações oferecidas aos trabalhadores, a equipe foi surpreendida mais uma vez com a informação de que haveria mais um grupo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores, só que dessa vez alojados em baixo de uns cajueiros, há cerca de uns 400m do local que estávamos.

Ao chegarmos ao local indicado, encontramos 22 trabalhadores alojados debaixo de uns pés cajueiros. A precariedade das condições em que os trabalhadores estavam submetidos aviltava a dignidade do ser humano e saltava aos olhos de todo o grupo de fiscalização. Não havia nada que pudéssemos chamar de alojamento propriamente dito. Era um grande acampamento, só que desprovido de tudo para atender as necessidades de um ser humano com a mínima dignidade. Os trabalhadores dormiam em redes armadas debaixo dos cajueiros, sem nenhuma proteção contra intempéries, seus pertences eram colocados no chão ou pendurados nos galhos dos cajueiros, não havia instalações sanitárias, o que obrigava o trabalhador a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto, não havia fornecimento de papel higiênico, não havia local adequado para preparo das refeições nem local para os trabalhadores realizarem suas refeições com conforto e higiene. Os alimentos eram preparados em uma "cozinha" improvisada dentro de casinha de taipa ao lado dos cajueiros, em trempes de tijolos colocadas diretamente no chão. Os alimentos eram preparados em latas de querosene reutilizadas e em uma panela. Os alimentos eram armazenados em sacos colocados diretamente no chão. Esse local também era utilizado por alguns trabalhadores para guardar suas mochilas e para o encarregado da turma de trabalhadores dormirem. Ao lado dessa casinha havia um pequeno jirau, onde o cozinheiro usava para preparar os alimentos e lavar os poucos utensílios domésticos disponíveis. Conforme depoimentos dos trabalhadores, a água usada para consumo era retirada das torneiras da casa do Sr. [REDACTED] e armazenada em um pipa de 1000 litros. Dessa pipa, a água era retirada para beber e para cozimento dos alimentos, sem passar por nenhum processo de filtragem. Os trabalhadores utilizavam latas de alumínio como copo coletivo. Para as frentes de serviço, alguns poucos trabalhadores levavam água em garrafas termicas, compradas com recursos próprios. Neste "barracão" havia também um bombeiro que levava água duas vezes ao dia para as frentes de trabalho em galões de 20 litros. Nas frentes de serviço, os trabalhadores também utilizavam copos coletivos para beber. Encontramos galões de óleo diesel reutilizado para transporte e depósito de água para os trabalhadores beberem nas frentes de serviço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 23: Trabalhadores alojados debaixo dos cajueiros.



Foto 24: Trabalhadores alojados e ao fundo, depósito d'água com latas utilizadas como copo coletivo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 25: depósito de água e ao fundo casa de taipa utilizada com local de preparação dos alimentos, depósito e local onde dormia o encarregado da turma. À frente da pipa d'água, um depósito de óleo diesel reutilizado para depósito d'água.



Foto 26: Jirau utilizado para preparação de alimentos e limpeza de utensílios domésticos. Embaixo, animais domésticos(cachorro e porcos).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 27: vista interna da casa de taipa



Foto 28: Encarregado da turma dentro da caisa de taipa utilizada como cozinha e local de dormir e para depósito de alimentos e pertences pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 29: Local de preparação dos alimentos.



Foto 30: Utensílios usados para alimentação.



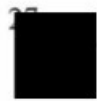
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 31: Trabalhadores alojados debaixo dos cajueiros.

Na visita as frentes de serviços, verificamos as condições na execução das tarefas diárias. Não eram fornecidos quaisquer tipos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Encontramos trabalhadores em plena atividade laboral usando chinelos tipo “havaianas” ou botinas compradas com recursos próprios. Para se protegerem do sol escaldante da região, os trabalhadores improvisavam por conta própria uma manta de pano para cobrirem seus braços e uma camisa em volta da cabeça, rosto e pescoço. Alguns usavam bonés ou chapéus também comprados com recursos próprios. Não havia nessas frentes de trabalho, instalações sanitárias, abrigo rústico para proteção contra intempéries ou local para refeições.

Constatamos que não havia na fazenda Lagoa Rasa, nos locais utilizados como alojamento, nenhum tipo de material de primeiros socorros à disposição dos trabalhadores que pudesse minorar as conseqüências de algum tipo de acidente que por ventura pudesse ocorrer.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 32, 33 e 34: Trabalhadores na frente de serviço. Na foto 34, pode ser vista o galão como depósito d'água e o copo coletivo feito de garrafa "pet".

Após realizarmos o levantamento da situação em que os trabalhadores estavam submetidos, entrevistar e relacionar os trabalhadores ali encontrados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel se dirigiu ao escritório do Sr. [REDACTED], localizado dentro de um posto de gasolina na cidade de Granja/CE, que segundo informações dos trabalhadores, é de sua propriedade. Na ocasião, foi dito ao empregador, Sr. [REDACTED] que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, situações indiciárias de trabalho análogo ao de escravo, e que, portanto os referidos trabalhadores seriam resgatados, devendo ser providenciado o pagamento das verbas rescisórias a que faziam jus. Na oportunidade, o Sr. [REDACTED] afirmou que pagava todos os trabalhadores semanalmente aos sábados, nos próprios locais onde estavam alojados e apresentou à fiscalização os blocos de pagamento dos trabalhadores elaborados por ele próprio de próprio punho, onde constavam todos os trabalhadores do empregador e os valores pagos semanalmente. Dada a importância desse documento para a fiscalização e entendimento da situação encontrada, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM apreendeu os 03 (três) blocos de anotações de pagamentos a trabalhadores, emitindo o Termo de Apreensão 35673512013 (anexo a este relatório). Diante da gravidade da situação, ficou acertado entre o GEFM e o Sr. [REDACTED], uma reunião no dia seguinte a ser realizada às 9 horas, no escritório de contabilidade [REDACTED] Contabilidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Camocim Ltda, situado na [REDACTED] quando o empregador estaria acompanhado do contador e do advogado.

No dia 06/12/2013, no escritório de contabilidade citado acima, foi realizada reunião entre os integrantes do GEFM, o Procurador do Trabalho, o empregador, o contador e seu advogado. Na oportunidade, foi novamente dito ao empregador que os trabalhadores encontrados em plena atividade laboral na Fazenda Lagoa Rasa estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, situações indiciárias de trabalho análogo ao de escravo, e que, portanto os referidos trabalhadores seriam resgatados, devendo ser providenciado o pagamento das verbas rescisórias a que faziam jus. Nesta data, foram devolvidos os blocos de pagamento dos trabalhadores conforme Termo de Devolução de Documentos Apreendidos anexo. Ressaltamos que não houve por parte do empregador, do seu contador ou de seu advogado nenhuma refutação aos fatos expostos pelo GEFM, ficando acertado o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas para o dia 11/12/2013, no próprio escritório de contabilidade.

Em 11/12/2013, o empregador procedeu à abertura da matrícula CEI nº 51.222.46216/83 e ao registro dos trabalhadores no livro apropriado, retroagindo os vínculos ao primeiro dia da prestação de serviços de cada um e conforme acertado, foram feitos os pagamentos das verbas rescisórias de todos os 85 trabalhadores resgatados, na presença de Auditores Fiscais do Trabalho integrantes do GEFM. Na ocasião, o GEFM entregou a cada um dos trabalhadores resgatados a guia do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e emitiu e entregou ao empregador 21(vinte e um) autos de infração pelas diversas irregularidades constadas no curso da ação fiscal.

Ainda em 11/12/2013, o GEFM tomou depoimentos de vários trabalhadores, todos com cópia em anexo. Para melhor visualizar a situação narrada acima, transcrevemos a baixo apenas o depoimento do trabalhador [REDACTED] sendo que todos os demais depoimentos estão anexos a este relatório:

“que antes de trabalhar com o Sr. [REDACTED] já trabalhava 5(cinco) anos com o pai dele, o Sr. [REDACTED] que trabalha com o Sr. [REDACTED] há 8(oito) anos, sempre na safra do carnaubal, que vai de agosto a dezembro; que este ano começou a trabalhar no dia 26/08/2013, entre os municípios de Camocim e Barroquinha, na localidade conhecida por [REDACTED]; que passou cerca de um mês nesta localidade e depois foi para os “torrões”, em propriedade da família do [REDACTED]; dessa última localidade, foi levado com o grupo de trabalhadores para a fazenda Lagoa Rasa, em Granja/CE, onde trabalhou até a chegada da fiscalização; que exerce a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

função de "lastreiro", estendendo a palha no chão pra secagem; que o Sr. [REDACTED] pagava a diária de R\$ 33,00 e que o pagamento era feito no próprio barracão onde estava alojado diretamente pelo [REDACTED] que fazia parte da turma de trabalhadores do encarregado [REDACTED]; que passava a semana na fazenda, dormindo em rede armada do casarão; que fazia as necessidades fisiológicas no mato porque não tinha instalações sanitárias no local; que tomava banho numa lagoa há cerca de 1000 metros do alojamento; que o café da manhã era só o café puro, sem acompanhamentos; que comiam sempre arroz com feijão no almoço e na janta e que o proprietário só fornecia carne pra o almoço da quinta-feira; que a comida era preparada pela Dona [REDACTED] em latas de querosene e cozinhadas em trempes de tijolos dentro do próprio barracão; que no barracão não tinha energia elétrica; que fazia fogueira dentro do próprio barracão pra iluminar, que era o mesmo fogo utilizado pra cozinhar; que não tinha papel higiênico; que começa a trabalhar a partir das 6 horas até as 17 horas, com pausa pra almoçar das 11 horas até às 12h30min; como não tinha papel higiênico, que o seu parceiro de trabalho, o Sr. [REDACTED] usou folhas de "cansação" para se limpar causando irritação na pele; que nunca recebeu nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual - EPI e que trabalhava com uma botina própria e rasgada; que já foi levado pelo [REDACTED] para trabalhar no roço de juquirá na cidade de Lago da Pedra/MA, na localidade de Poço Dantas; que com ele foram mais 10 ou 15 trabalhadores na carroceria da D20, conduzida pelo próprio [REDACTED] ou seu motorista, que revezava a direção com ele; que nesta oportunidade, também não assinou a CTPS e recebia por diárias'.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 21 autos de infração em desfavor do empregador.

F.1) Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atividade no estabelecimento rural sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 87 (oitenta e sete) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Todos os trabalhadores mencionados no presente auto de infração haviam sido contratados verbalmente pelo Sr. [REDACTED] para desempenhar diversas atividades afeitas à extração do pó das folhas de carnaúba.

O Sr. [REDACTED] era quem pessoalmente tomava conta do local, efetuava os pagamentos aos sábados e coordenava todos os trabalhos realizados na fazenda, com a finalidade de extração do pó das folhas de carnaúba.

O trabalho na fazenda consistia nas etapas de retirada das folhas, secagem e recolhimento do pó. Na retirada ou corte das folhas, os cambiteiros faziam o desenganchamento das folhas, com auxílio de uma vara e os cortadores faziam a poda/ corte das folhas com o auxílio de uma vara com ferramenta cortante acoplada na ponta. Do solo e embaixo de altas temperaturas, esses trabalhadores empunhavam as varas que variavam de 3 a 5 metros de altura, para alcançar as folhas das palmeiras.

As folhas derrubadas tinham o caule espinhoso e as arestas cortadas pelo aparador, que com o auxílio de ferramenta cortante, tinha a tarefa de deixá-las em tamanho uniforme para a facilitação das etapas seguintes. Em seguida, os juntadores faziam o recolhimento das folhas e ajeitavam-as no lombo dos animais, que comandados pelos comboieiros, faziam o trajeto até o local de secagem. Os molhos das folhas depositadas eram abertos e as folhas esparramadas no solo pelos estendedores.

Depois de bem secas, as folhas eram processadas para a extração do pó. O pó, por sua vez, era comercializado nas indústrias pelo Sr. [REDACTED].

No processo produtivo, o Sr. [REDACTED] contava ainda com cozinheiros, que faziam as refeições dos trabalhadores; encarregados e fiscais, que coordenavam os serviços operacionais; motoristas, que faziam o transporte externo à fazenda; e, ajudantes gerais, que auxiliavam em diversas tarefas, dentre elas distribuição de água para os locais onde os trabalhadores estavam precariamente alojados.

No estabelecimento rural, havia 02 casarões velhos e um terceiro local que consistia em 01 pequeno barraco de taipa que era utilizado como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cozinha e dormitório de um dos encarregados, ao lado de vários cajueiros, onde os trabalhadores estavam abrigados.

Nestes locais, eram cozidos os alimentos, realizadas as refeições, armazenada a água que seria servida, realizados o descanso interjornada, além de servir de moradia a cerca de 30 trabalhadores. Os 02 casarões eram, na realidade, galpões velhos, muito sujos, desgastados pelo tempo, escuros, sem instalações sanitárias, com muitos morcegos e animais peçonhentos e que também eram destinados a depósito para restos de materiais, madeiras e outros entulhos. Os trabalhadores levavam suas redes e dependuravam nos cômodos em meio à desordem e a sujidade do local.

Outros trabalhadores, em torno de 25, ficavam abrigados embaixo dos cajueiros ao lado de 01 pequeno barraco de taipa. O barraco era de madeira cortada da mata nativa cheio de frestas e coberto com telhas, em chão de terra batida. Era utilizado para o cozimento das refeições e para a guarda de alimentos e restos de materiais, madeiras e outros entulhos. Neste ambiente, dormia o encarregado da frente de serviços, Sr. [REDACTED]. Os cajueiros, que serviam para os trabalhadores pendurarem suas redes e pertences pessoais, ficavam ao lado desse barraco. Nesse local também encontramos uma pequena pocilga de porcos, que juntamente com outros animais, caminhavam livremente por entre os trabalhadores.

Não havia em nenhum dos três alojamentos instalações sanitárias, chuveiros, água potável e em condições higiênicas, energia elétrica, local adequado para preparo de alimentos, mesas e cadeiras, ou qualquer outra estrutura que garantisse o mínimo de segurança, higiene e conforto aos trabalhadores.

Nas frentes de serviços, a situação também era bastante crítica. Não havia sequer um abrigo que protegesse os trabalhadores do forte calor e das intempéries. A água era depositada em galões reaproveitados de óleo diesel e ficavam sob o sol escaldante da região. Não havia local para fazerem as refeições ou banheiro para os trabalhadores satisfazerem as necessidades.

A comida servida aos trabalhadores era fornecida pelo empregador. Conforme relatos dos trabalhadores, pela manhã era servido apenas o café, sem leite ou qualquer acompanhamento. Durante a semana de trabalho, no almoço e na janta, eram servidos sempre arroz, feijão e farinha, sem qualquer outro acompanhamento, com exceção do almoço da quinta-feira,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quando o empregador fornecia algum tipo de carne (tocinho de porco, frango, mortadela).

A remuneração dos trabalhadores era baseada em valor de diárias. Os pagamentos dos dias trabalhados eram pagos semanalmente, sem levar em consideração os dias do descanso semanal remunerado. O horário de trabalho era de 07:00-11:00/ 13:00-17:00 de segunda a sexta e de 07:00-11:00 no sábado.

O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção no local de trabalho, visto que não existia. O empregador não possuía, naquela ocasião sequer CEI (cadastro de empregador individual) em seu nome e tampouco apresentou registro e anotações de CTPS dos empregados acima listados.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia - pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade e não-eventualidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:

HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços iniciais necessários à extração do pó das folhas de carnaúba e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sexta começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 11:00 hs e 13:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs e no sábado das 07:00 hs às 11:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, que diretamente determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de extração do pó da carnaúba. Era o empregador quem ajustava os valores das diárias a ser recebida individualmente. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível o corte e extração do pó da carnaúba. **PESSOALIDADE:** Os empregados prestavam seus serviços pessoalmente. Além disso, parte estava alojada na fazenda, na zona rural, e por óbvio, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. **ONEROSIDADE:** Os empregados percebiam remuneração pela prestação de serviços nos valores ajustadas com o empregador, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefícios previdenciários.

Reconhecendo a relação de emprego, após Notificação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o empregador procedeu à abertura da matrícula CEI nº 51.222.46216/83 e ao registro dos trabalhadores no livro apropriado, retroagindo os vínculos ao primeiro dia da prestação de serviços de cada um, atitude que sabidamente não tem o condão de elidir a infração cometida, mas simplesmente de torná-la confessa.

F.2) Ementa: 000005-1: “Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral”.

Verificamos que o empregador acima mantinha laborando na atividade de corte de folhas e extração do pó de carnaúba 87 (oitenta e sete) trabalhadores, sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, - alguns sequer possuíam CTPS- ensejando as autuações respectivas, o que demonstra a total informalidade da relação travada pelo empregador. Notificado regularmente por meio da Notificação para Apresentação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Documentos para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes aos seus trabalhadores.

F.3) **Ementa: 001398-6: “Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado”.**

Constatamos que 87 (oitenta e sete) trabalhadores não recebiam INTEGRALMENTE o pagamento de seus salários. Os trabalhadores foram informalmente contratados pelo empregador e como contrapartida aos serviços que realizavam recebiam exclusivamente os valores das diárias laboradas, sem o cômputo do valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

F.4) **Ementa 001146-0: “efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo”.**

Constatamos que 87 (oitenta e sete) trabalhadores laboravam na informalidade no corte de folhas e extração do pó da carnaúba. Os pagamentos eram realizados com base em diárias e ocorriam sem comprovantes de recibos. Esta prática impossibilitava a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudicava o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faziam jus.

F.5) **Ementa: 000001-9: “ Admitir empregado que não possua CTPS”.**

Verificamos que o empregador mantinha 87 (oitenta e sete) trabalhadores laborando na atividade de corte de folhas e extração de pó de carnaúba, dentre os quais 21 (vinte e um) não possuíam, na data da contratação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Saliente-se que o empregador não lhes dispensou um dia de trabalho para que providenciassem tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aqueles que já possuíam as CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados. As CTPS somente foram emitidas no curso da ação fiscal, em 11/12/2013,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização móvel.

F.6) Ementa: 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de (10) dez empregados.

Constatamos que o empregador não realizava o controle da jornada de seus empregados na Fazenda Lagoa Rasa. Em que pese o estabelecimento possuir OITENTA E SETE trabalhadores, o empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por seus empregados, o que foi confirmado pelos obreiros e pelo proprietário. Durante a ação fiscal encontramos em efetivo labor 87 (oitenta e sete) empregados neste estabelecimento, entre cortadores, cambiteiros, aparadores, comboieiros, etc. A ausência de controle de jornada impede a verificação e comprovação da existência de sobrejornada de trabalho, horas de deslocamentos, além dos descansos efetivamente praticados pelos empregados. Notificado para apresentar o controle de jornada, o empregador não o fez.

F.7) EMENTA 131.023-2 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que os trabalhadores ocupados com a atividade de roço de extração da palha de carnaúba (cortador, aparador, estendedor, juntador, comboieiro, cambiteiro, desenganchador, cozinheiro, serviços gerais e motorista), quando contratados para a exploração de tal atividade, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, referido empregador também não os submeteu ao exame médico admissional, antes do início de suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Por oportuno, vale ressaltar que estão presentes na atividade em questão, riscos de natureza biológica, física e ergonômica, dentre os quais citamos como exemplo, a função do cortador, que se utiliza



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de foice presa a uma vara muito extensa para alcançar o alto da carnaubeira e cortar as folhas, exigindo do trabalhador, forçada posição ergonômica durante todo o dia. Citamos ainda o exemplo dos juntadores, que logo após a derrubada das palhas ou folhas, junta-as manualmente, de modo a ter que curvar a coluna, repetidas e inúmeras vezes ao dia, no mesmo movimento. O empregador, embora notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 35673-5/2013/129, lavrada em 06/01/13, não apresentou referidos atestados. A análise das aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Além disto, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas à saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

F.8) Ementa 131464-5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Através de inspeções nos locais de trabalho e de alojamento, depoimentos e entrevistas com os trabalhadores e com o empregador e, ainda, após a análise de documentos, constatamos que o autuado não fornecia, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI) aos trabalhadores que laboravam na extração da palha/folha de carnaúba, muito embora os mesmos estivessem expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como radiação solar, intempéries, acidentes com animais peçonhentos, projeção de partículas volantes contra os olhos, acidentes com ferramentas perfuro cortantes (foices e facões), lesões nas mãos devido a manipulação da palha de carnaúba (a qual contém espinhos), queda de palhas sobre a cabeça, entre outros. De fato, a nenhum dos trabalhadores em questão havia sido fornecido gratuitamente os EPI necessários para proteção contra os riscos a que se encontravam expostos no desempenho de suas atividades – como, por exemplo, calçados de segurança, luvas de segurança, óculos de segurança, perneira, chapéu ou touca árabe, vestimenta de trabalho/proteção do corpo inteiro –, ficando os trabalhadores obrigados a trabalhar com suas roupas pessoais,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

calçados e bonés comuns, inadequados aos riscos e sem Certificado de Aprovação – CA. Alguns dos trabalhadores laboravam, inclusive, calçando chinelos tipo havaianas. Essa conduta do empregador elevava o risco de acidentes de trabalho e de agravos à saúde relacionados ao trabalho, tais como cortes, perfurações, corpo estranho nos globos oculares, inclusive o pó que se desprende das palhas causando irritações diversas, envenenamento por picadas de animais peçonhentos e câncer de pele. Oportuno ressaltar que esses rurícolas exerciam suas atividades a céu aberto, no meio da mata, sob sol causticante e, conseqüentemente, expostos a calor exaustivo.

F.09) Ementa 131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material de primeiros socorros

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores executando suas atividades de extração de palha/folha de carnaúba, a céu aberto, no meio da mata, e expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos e de animais selvagens, acidentes com queda das palhas/folhas sobre seus corpos, sujeitos a acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor intenso, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes (facão e foice). O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento das condições até que receba assistência médica qualificada. Destacamos ainda que os rurícolas laboravam em local distante de qualquer centro urbano, portanto, difícil o acesso a um hospital ou posto de saúde para socorro imediato e necessário.

F.10) Ementa 131.373-8 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência (alojamentos) dos trabalhadores, verificamos que alguns trabalhadores, por residir longe da propriedade, tinham a necessidade de permanecer durante a noite no estabelecimento e dormiam de trabalho. No entanto, o empregador deixou de fornecer alojamento a todos os trabalhadores (objeto de atuação específica). Os trabalhadores permaneciam na fazenda de segunda-feira a sábado em 02 casarões, que na realidade, eram galpões velhos, muito sujos, desgastados pelo tempo, escuros, sem instalações sanitárias, com muitos morcegos e animais peçonhentos e que também eram destinados a depósito para restos de materiais, madeiras e outros entulhos. Outro grupo de trabalhadores estava alojado em situação ainda mais precária debaixo dos pés de cajueiros. Não foram disponibilizadas camas nem redes aos trabalhadores. Os obreiros ocupados com a atividade de extração da palha/folha de carnaúba dormiam em redes adquiridas com recursos próprios, gastas pelo tempo, sujas e encardidas, portanto, em precário estado de conservação e higiene.

F.11) Ementa 131475-0 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Através de inspeções no estabelecimento rural e entrevistas e depoimentos com trabalhadores e empregador, constatamos que o empregador não disponibilizava água potável e fresca nas frentes de trabalho de extração de palha/folha de carnaúba, tendo transferido aos trabalhadores, que nelas laboravam, o encargo de providenciar o próprio acesso à água para beber nesses locais. De fato, o empregador não havia disponibilizado nenhuma fonte de água potável na frente de trabalho, de forma que cabia aos próprios trabalhadores, para terem água de beber na área de extração de palha/folha de carnaúba, a responsabilidade e o trabalho de coletá-la e transportá-la para o local onde os trabalhos estavam sendo executados. Assim, verificamos que os trabalhadores coletavam a água para beber diretamente nas bombas ou potes existentes nas áreas de vivência (distante até cerca de seis quilômetros da frente de trabalho) e armazenavam-na, sem passar por qualquer processo de filtração ou purificação (que, aliás, não era disponibilizado), em garrafas plásticas reaproveitadas, as quais eram envoltas com um pano ou em galões reaproveitados de óleo diesel. A nenhum dos rurícolas foi disponibilizada garrafa térmica para uso individual o que limitava ainda mais o já reduzido suprimento de água. O empregador ainda se desobrigava de assegurar uma reposição sistemática da água nas frentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de trabalho, mais uma vez deixando aos trabalhadores a busca de eventuais estratégias para lidar com o acesso restrito à quantidade de água. Cabe também informar, que notificado a apresentar comprovante de aquisição e de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água, o empregador nada apresentou. Cumpre destacar a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, haja vista que eles desenvolviam atividades que implicavam em importante esforço físico, em região de clima extremamente quente, a céu aberto e expostos ao sol. Importante também destacar a exposição desses rurícolas a diversos agravos à saúde decorrentes do não acesso à água potável, em especial a doenças infecto contagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais e diarreias, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos microorganismos patogênicos.

F.12) Ementa 131.388-6 – Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável

Constatamos que o referido empregador mantinha em atividade laboral 87 (oitenta e sete) trabalhadores ocupados na extração da palha de carnaúba. Em inspeções no estabelecimento, nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, constatamos que referido empregador não disponibilizava água potável em condições higiênicas aos trabalhadores, conforme estipulado em norma. Os trabalhadores tinham como única fonte de água para consumo em geral, inclusive para beber, aquela levada até as áreas de vivências e acondicionada em bombas de 200 (duzentos) litros ou em vasilhames denominados de “potes” e ali permanecia estocada. A água consumida pelos obreiros – para fins diversos como beber, banhar, cozinhar e lavar utensílios – era coletada na torneira da casa do empregador, na cidade de Granja/CE e levada para a edificação que servia de alojamento e local de preparo dos alimentos, em “caminhão pipa” e acondicionada em bombas de 200 (duzentos) litros ou em um reservatório plástico de cor branca, com capacidade aproximada de 1000 (mil) litros. Nas áreas de vivência (alojamentos) não havia filtro ou qualquer outro meio de purificação da água de beber, a qual era retirada diretamente das bombas para bilhas ou potes de barro (a fim de se manter mais fresca) e era consumida em copos utilizados coletivamente, já que não era disponibilizado em número igual ou superior ao número de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores. Os copos eram improvisados, feitos de garrafas de plástico tipo "PET". Ficavam dispostos sobre os potes ou apoiados em galhos de árvores. Não havia armários no local e os copos ficavam expostos a sujeiras diversas, inclusive fezes de morcegos que povoavam a edificação, bem como aos insetos, especialmente moscas, abundantes no lugar. Há que se ressaltar a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores, de reposição hídrica adequada que deveria ser assegurada por um acesso sistemático e abundante a água potável em condições higiênicas, uma vez que os obreiros desenvolviam atividades que exigiam significativo esforço físico, a céu aberto, sob sol escaldante. Finalmente, mencione-se que a água consumida nas condições acima descritas pode propiciar a ocorrência de diversos agravos à saúde, dentre os quais; disenteria, distúrbios hidro-eletrolíticos e hepatite.

F.13) Ementa 131.363-0- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Constatamos que o referido empregador mantinha em atividade laboral 87 (oitenta e sete) trabalhadores ocupados nas atividades de extração da palha de carnaúba e que não eram disponibilizadas instalações sanitárias aos rurícolas nas frentes de trabalho. Com efeito, os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção a céu aberto, no mato, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene. Além do constrangimento, tal irregularidade (falta de fornecimento de instalações sanitárias, papel higiênico e de lavatório para realização de higiene pessoal) os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e selvagens e, especialmente, a riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, propiciando, desta forma, a contaminação do meio ambiente decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos. Os trabalhadores eram privados de instalações sanitárias também nos locais utilizados a guisa de alojamento (situação descrita em auto de infração próprio), não restando qualquer alternativa para os trabalhadores que não fosse utilizar o mato para a satisfação de suas necessidades fisiológicas de excreção. Ressalte-se que os trabalhadores ficavam privados das condições mínimas de higiene, privacidade, conforto e segurança que lhes devem ser asseguradas.

F.14) Ementa 131.341-0 – Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que o referido empregador mantinha em atividade laboral 87 (oitenta e sete) trabalhadores ocupados nas atividades de extração da palha de carnaúba, para os quais não eram disponibilizadas instalações sanitárias. Os trabalhadores ficavam abrigados em dois casarões e sob um cajueiro, local onde mantinham suas redes armadas, no interior do estabelecimento rural. Com efeito, os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção a céu aberto, no mato, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene. Além do constrangimento, tal irregularidade (falta de fornecimento de instalações sanitárias, papel higiênico e de lavatório para realização de higiene pessoal) os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e selvagens e, especialmente, a riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, propiciando, desta forma, a contaminação do meio ambiente decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos. Ressalte-se que os trabalhadores ficavam privados das condições mínimas de higiene, privacidade, conforto e segurança que lhes devem ser asseguradas, não restando qualquer alternativa para os trabalhadores que não fosse utilizar o mato para a consumação de suas necessidades fisiológicas de excreção. Outrossim, vale mencionar que o banho desses rurícolas era tomado de forma improvisada próximo aos locais de permanência com a escassa água levada pelo empregador, em caminhão "pipa" e acondicionada em bombas de 200 (duzentos) litros e em reservatórios, também plásticos. Os trabalhadores ficavam expostos a intempéries e sem o devido resguardo de sua privacidade e intimidade. Tal circunstância além de impedir a higiene satisfatória poderia, ainda, causar danos à saúde dos trabalhadores, tais como doenças cujos agentes vetoriais se proliferam na água.

F.15) Ementa 131371-1 : Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Constatamos que referido empregador não disponibilizava local adequado ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas aos rurícolas que estavam alojados nas dependências do estabelecimento. Os trabalhadores ficavam abrigados em dois casarões e sob uns cajueiros, local onde mantinham suas redes armadas, no interior do estabelecimento rural. De fato, a esses trabalhadores não foram disponibilizados armários para guarda dos gêneros alimentícios por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

preparar, tipo: arroz, açúcar, farinha, feijão e outros, nem refrigerador para guarda de alimentos perecíveis como a carne ou toucinho bastante usado pelos trabalhadores rurais no preparo de sua alimentação. Oportuno ressaltar, a título de exemplo, que durante a inspeção nos locais de moradia constatamos que os gêneros alimentícios secos (feijão, arroz, etc) eram armazenados num cômodo onde dormiam alguns trabalhadores, ficando tais mantimentos sob um banco de madeira e largados diretamente no chão. Ainda na cozinha, acima do fogão a lenha, em um gancho que descia das telhas, estavam colocados alguns pedaços de toucinho para tempero do feijão, expostos à ação de moscas varejeiras e outros insetos, além da fumaça e poeira do local. A comida, era preparada em latas reutilizadas de margarina vegetal de 20 (vinte) litros e colocadas diretamente sobre o chão, por inexistir qualquer mesa ou prateleira para melhor acondicioná-la.

F.16) Ementa 131342-8 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Através de inspeção no estabelecimento rural, e, ainda, mediante depoimentos e entrevistas de trabalhadores, restou constatado que o autuado não havia disponibilizado aos trabalhadores nenhum local para tomada das refeições, conforme estipulado em norma. Em decorrência, tais trabalhadores tomavam suas refeições ao ar livre, expostos a intempéries, sentados em troncos de árvores ou em "banco" rústico improvisado, diretamente no chão, ou ainda, sentados em suas redes de dormir. Além do desconforto, eram precárias as condições de higiene para tomada das refeições, haja vista a própria sujidade proveniente das atividades e a impossibilidade de uma higienização pessoal adequada (uma vez que o local não dispunha de instalações sanitárias, tampouco de lavatório), resultando no comprometimento da própria qualidade da alimentação dos trabalhadores, sujeita, dessa forma, à contaminação. Cabe registrar que não havia nenhum local disponível aos trabalhadores que atendesse aos requisitos estipulados na NR-31 (itens 31.23.2 e 31.23.4.1) para servir como local para refeições, nem mesmo nos velhos casarões de alvenaria usados como alojamentos, pois, além de utilizados para outros fins, não ofereciam condições de higiene e conforto, água limpa para higienização, mesas com tampo lisos e laváveis, assentos, água potável, em condições higiênicas, entre outros requisitos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F.17) Ementa 131346-0 – Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Constatamos durante a inspeção física realizada na Fazenda Lagoa Rasa em 05/12/2013, situada no endereço acima, que o empregador deixou de manter as áreas de vivência em condições adequadas de conservação asseio e higiene, como determina os dispositivos legais abaixo capitulados, para uso dos trabalhadores que laboravam nas frentes de trabalho de corte de palha de carnaúba. A área de vivência consistia em dois casarões que serviam de alojamento para os trabalhadores e de 01 pequeno barraco de taipa que era utilizado como cozinha e dormitório do encarregado, ao lado de vários cajueiros, onde os trabalhadores estavam abrigados precariamente com suas redes e pertences pessoais. As áreas de vivência não dispunham de nenhuma infra-estrutura, havia sacos empilhados com pó de palha de carnaúba, paredes completamente sujas e cobertas por “telha de aranha”, havia animais (cachorro, gatos e porcos) dormindo no local, havia ração para animais armazenada no local, palhas de feijão amontoadas nos cômodos e muita sujeira por todos os lados.

F.18) Ementa 131374-6 – Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos durante a inspeção física realizada na Fazenda Lagoa Rasa, que o empregador deixou de dotar de armários individuais, as precárias instalações destinadas à alojamentos, disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores que laboram nas frentes de trabalho de corte de palha de carnaúba. Por ocasião da inspeção “in loco” verificamos que não havia armários individuais à disposição dos trabalhadores, o que obrigava os mesmos a deixarem seus pertences de uso pessoal espalhados pelo alojamento, pendurados em qualquer lugar ou colocados diretamente no chão, sem qualquer segurança ou privacidade.

F.19) Ementa 131378-9 – Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Constatamos durante a inspeção física realizada na Fazenda Lagoa Rasa, que o empregador estava permitindo a utilização de fogões no





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

interior das instalações disponibilizadas aos trabalhadores (dois casarões e 01 pequeno barraco de taipa que era utilizado como cozinha e dormitório do encarregado, ao lado de vários cajueiros, onde os trabalhadores estavam abrigados precariamente com suas redes e pertences), que laboram nas frentes de trabalho de corte de palha de carnaúba, infringindo desta forma os dispositivos legais abaixo capitulados. Por ocasião da inspeção “in loco” verificamos que os trabalhadores preparavam suas refeições em fogões rústicos, improvisados feitos com tijolos de barro, dentro dos próprios alojamentos, sem as mínimas condições de segurança e higiene.

F.20) Ementa 131343-6 – Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

Constatamos durante a inspeção física realizada na Fazenda Lagoa Rasa em 05/12/2013, que o empregador deixou de disponibilizar alojamento para uso dos trabalhadores que laboram nas frentes de trabalho de corte de palha de carnaúba, infringindo os dispositivos legais abaixo capitulados. Por ocasião da inspeção física “in loco”, verificamos que o empregador não disponibilizou alojamento para todos os trabalhadores que ali pernoitavam. Uma parte dos trabalhadores ficavam alojados embaixo de pés de cajueiros. Esses trabalhadores dormiam em redes trazidas de suas casas, armadas nos galhos dos próprios cajueiros, sem qualquer segurança, privacidade, condições de higiene e expostos às intempéries (ventos, chuvas), mosquitos, animais peçonhentos (cobras e escorpiões), animais domésticos (porcos, cachorros, gatos e galinhas), ou seja, o local não possuía nenhuma característica de alojamento.

F.21) Ementa 131348-7 – Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Constatamos durante a inspeção física realizada na Fazenda Lagoa Rasa em 05/12/2013, que as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores que laboravam no corte de palha de carnaúba e extração do pó. As áreas de vivência consistiam em dois casarões e 01 pequeno barraco de taipa que era utilizado como cozinha e dormitório do





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

encarregado, ao lado de vários cajueiros, onde os trabalhadores estavam abrigados precariamente com suas redes e pertences. Nos casarões, o piso de alguns cômodos era de tijolos de barro já desgastados pelo tempo, sem a mínima condição de impermeabilidade, facilitando o surgimento de umidade e outros cômodos. O pequeno barraco tinha o piso de chão de terra batido sem qualquer tipo de revestimento impermeabilizante, infringindo os dispositivos legais abaixo capitulados. A situação narrada, além de propiciar o surgimento de doenças ocasionadas pela umidade, impossibilitava uma higienização adequada destes locais.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Inicialmente, cabe repisar que além da identificação física dos trabalhadores, da inspeção nos alojamentos e nas frentes de trabalho, a presente fiscalização teve o cuidado de registrar todas as condições que eram submetidos os trabalhadores, através de fotos e depoimentos. Nesse contexto, foi dito ao empregador, Sr. [REDACTED] que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, situações indiciárias de trabalho análogo ao de escravo, e que, portanto os referidos trabalhadores seriam resgatados, devendo ser providenciado o pagamento das verbas rescisórias a que faziam jus. Foi dito, ademais, que autos de infração seriam lavrados em seu desfavor e, por fim, que os trabalhadores encontrados em condições degradantes indiciária de trabalho análogo ao de escravo teriam direito a fornecimento das guias de seguro desemprego, na condição de resgatados.

Os 85 trabalhadores resgatados receberam, perante o GEFM, os valores, materializados em termos de rescisão de contratos de trabalho que totalizaram o valor de R\$ 228.017,78(Duzentos e vinte e oito mil, dezessete reais e setenta e oito centavos) , conforme cópias dos Termos de rescisões em anexo.

Durante a ação fiscal, O GEFM emitiu 23(vinte e três) CTPS aos trabalhadores que não possuíam esse documento, lavrou 21(vinte e um) autos de infração pelas infrações constatadas e emitiu 85 Guias do Seguro-Desemprego aos Trabalhadores Resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram bastante precárias e que aviltavam a dignidade destes grupos de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos. É importante enfatizar que o Sr. Carrin visitava frequentemente os locais onde os trabalhadores estavam alojados e, portanto, tinha pleno conhecimento das condições em que estavam estes trabalhadores.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos **85(oitenta e cinco) trabalhadores** que executavam a atividade laboral para o empregador com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados pelo grupo estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pelo GEFM também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Os 85 trabalhadores encontrados nessa situação foram os abaixo listados:

- 1) [REDACTED] Aparador, admissão em 09/09/2013;
- 2) [REDACTED] Comboieiro, admissão em 20/08/2013;
- 3) [REDACTED] Cortador, admissão em 30/08/2013;
- 4) [REDACTED] Cortador, admissão em 19/08/2013;
- 5) [REDACTED], aparador, admissão em 26/08/2013;
- 6) [REDACTED], Cortador, admissão em 26/08/2013;
- 7) [REDACTED] Encarregado, admissão em 26/08/2013;
- 8) [REDACTED] Juntador, admissão em 20/08/2013;
- 9) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
- 10) [REDACTED] Cortador, admissão em 20/08/2013;
- 11) [REDACTED] Aparador, admissão em 19/08/2013;
- 12) [REDACTED], Cortador, admissão em 19/08/2013;
- 13) [REDACTED] Aparador, admissão em 20/08/2013;
- 14) [REDACTED], Aparador, admissão em 26/08/2013;
- 15) [REDACTED] Ajudante Gerais, admissão em 01/07/2013;
- 16) [REDACTED] Cortador, admissão em 20/08/2013;
- 17) [REDACTED] Aparador, admissão em 30/08/2013;
- 18) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
- 19) [REDACTED] Cortador, admissão em 20/08/2013;
- 20) [REDACTED] Cortador, admissão em 19/08/2013;
- 21) [REDACTED], Aparador, admissão em 20/10/2013;
- 22) [REDACTED] Cozinheira, admissão em 04/11/201;
- 23) [REDACTED] Estendedor, admissão em 26/08/2013;
- 24) [REDACTED] Cambiteiro, admissão em 19/08/2013;
- 25) [REDACTED] Cozinheiro, admissão em 26/08/2013;
- 26) [REDACTED] Cambiteiro, admissão em 26/08/2013;
- 27) [REDACTED] Cortador, admissão em 26/08/2013;
- 28) [REDACTED] Juntador, admissão em 30/08/2013;
- 29) [REDACTED] Aparador, admissão em 19/08/2013;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 30) [REDACTED] Cortador, admissão em 26/08/2013;
31) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
32) [REDACTED] Cambiteiro, admissão em 25/11/2013;
33) [REDACTED] Comboieiro, admissão em 01/10/2013;
34) [REDACTED], Aparador, admissão em 02/09/2013;
35) [REDACTED] Cambiteiro, admissão em 26/08/2013;
36) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
37) [REDACTED] Cortador, admissão em 26/08/2013;
38) [REDACTED] Aparador, admissão em 19/08/2013;
39) [REDACTED] Estendedor, admissão em 19/08/2013;
40) [REDACTED], Cambiteiro, admissão em 26/08/2013;
41) [REDACTED] Aparador, admissão em 20/08/2013;
42) [REDACTED] Cortador, admissão em 26/08/2013;
43) [REDACTED] Aparador, admissão em 19/08/2013;
44) [REDACTED] Estendedor, admissão em 26/08/2013;
45) [REDACTED] Encarregado, admissão em 20/08/2013;
46) [REDACTED], Aparador, admissão em 02/09/2013;
47) [REDACTED] Aparador, admissão em 19/08/2013;
48) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
49) [REDACTED] Aparador, admissão em 19/08/2013;
50) [REDACTED], Encarregado, admissão em 26/08/2013;
51) [REDACTED] Aparador, admissão em 09/09/2013;
52) [REDACTED] Aparador, admissão em 25/11/2013;
53) [REDACTED], Ajudante Gerais, admissão em 25/11/2013;
54) [REDACTED], Cambiteiro, admissão em 26/08/2013;
55) [REDACTED], Estendedor, admissão em 26/08/2013;
56) [REDACTED] Aparador, admissão em 14/10/2013;
57) [REDACTED] Cortador, admissão em 30/08/2013;
58) [REDACTED] Juntador, admissão em 26/08/2013;
59) [REDACTED] Cortador, admissão em 20/11/2013;
60) [REDACTED] Encarregado, admissão em 26/08/2013;
61) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 62) [REDACTED] Juntador, admissão em 26/08/2013;
63) [REDACTED], Estendedor, admissão em 26/08/2013;
64) [REDACTED] Cozinheira, admissão em 14/10/2013;
65) [REDACTED] Comboieiro, admissão em 11/11/2013;
66) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
67) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
68) [REDACTED], Aparador, admissão em 01/10/2013;
69) [REDACTED], Fiscal, admissão em 19/08/2013;
70) [REDACTED] Comboieiro, admissão em 19/08/2013;
71) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
72) [REDACTED], Cortador, admissão em 19/08/2013;
73) [REDACTED] Estendedor, admissão em
26/08/2013;
74) [REDACTED] Cortador, admissão em
26/08/2013;
75) [REDACTED] Estendedor, admissão em 26/08/2013;
76) [REDACTED] Juntador, admissão em 26/08/2013;
77) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
78) [REDACTED] Cortador, admissão em 26/08/2013;
79) [REDACTED] Aparador, admissão em 26/08/2013;
80) [REDACTED] Cambiteiro, admissão em 14/10/2013;
81) [REDACTED] Aparador, admissão em 02/09/2013;
82) [REDACTED] juntador, admissão em
15/10/2013;
83) [REDACTED] estendedor, admissão em
20/08/2013;
84) [REDACTED] cozinheira, admissão em 20/08/2013;
85) [REDACTED] cortador, admissão em 19/08/2013.

Brasília, DF, 08 de janeiro de 2014

